ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 036/2005

Data: 21 / 11 / 2005

ODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº036/2005

ENOMINA E DELIMITA O "BAIRRO COPAS VERDES"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/12/2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 21 / 11 / 2005

Protocolo: 21 / 11 / 2005

Leitura em Plenário:
28 / 11 / 2005

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:_____

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO LEGISLATIVO Nº 036 / 2005

Denomina e delimita o "BAIRRO COPAS VERDES"

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

04. Localização do Bairro ***"COPAS VERDES"***

05. Mapa de Confrontação do Bairro

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 21/11/05
Hrs: 9:00
Secretaria Geral

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2005.

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Ver. CEZAR A. CALDART
Vereador Líder do Governo - PP

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão:
Presidente

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores, abaixo subscritos, amparados pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminham para tramitação legal o presente Projeto de Lei que denomina e delimita o ***Bairro "COPAS VERDES"***, formado pela junção dos Loteamentos: COPAS VERDES, NOVO HORIZONTE, JULINHO, LUCAS E BELA CASA 3.

Solicitam também, que após os tramites legais e aprovação do mesmo, seja enviada uma cópia do presente projeto ao presidente da Associação dos Moradores do Bairro ***"COPAS VERDES"*** e ao Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim – UAME.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2005.

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Ver. CEZAR A. CALDART
Vereador Líder do Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03
Jurica

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº _____/_____

Denomina e delimita o "BAIRRO COPAS VERDES"

Art. 1º - Fica denominado de Bairro ***"COPAS VERDES"*** a área constituída pelos Loteamentos – Copas Verdes – Julinho – Lucas Novo Horizonte – Bela Casa 3.

Art. 2º - O BAIRRO ***"COPAS VERDES"*** inicia no encontro do eixo da ferrovia com a Rua Dr. Sidney Guerra seguindo por esta rua no rumo nordeste até encontrar o eixo da BR-153, seguindo por esta rodovia no rumo sul até encontrar o eixo da ferrovia, seguindo por esta ferrovia no rumo oeste e depois norte até encontrar a Rua Dr. Sidney Guerra, ponto de partida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2005.

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Ver. CEZAR A. CALDART
Vereador Líder do Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 09

JUSTIFICATIVA

BAIRRO, conforme determina a Lei, é uma unidade territorial de nejamento municipal. Para tanto, a definição de seus limites deve considerar tanto ectos culturais, históricos, como especialmente certo nível de homogeneidade interna e cterísticas de ações implementadas através de políticas habitacionais.

O padrão configuracional dos bairros centrais, mais antigos , normalmente, sido modificado. Atualmente, a escassez de terrenos, no centro , tem estimulado a ovação de determinados núcleos urbanos e conduzido os efeitos atrativos e repulsivos dos ios tipos de demandas habitacionais.

Também podemos dizer que os fenômenos de mobilidade e migração intra-banas fazem parte da dinâmica do mercado de imóveis, do desenvolvimento econômico e dustrial; por conseguinte, geram movimentos espaciais das famílias, das empresas , do mércio e outros.

A mobilidade residencial das famílias em Erechim, não está associada apenas, determinada localização no espaço e/ou à busca de vantagens e desvantagens no espaço. is questões se relacionam com o crescimento populacional próprio e oriundo da atração e a cidade exerce como pólo cultural, econômico, de saúde e outros, além da satisfação ividual das famílias, das suas necessidades e desejos associados à alteração de renda, upações informais, dentre outras .

Os aspectos acima citados, -constituindo as novas relações sócio- espaciais- ovocaram alterações no mapa geográfico urbano de nossa cidade.Associa-se a estas a cessidade de melhor identificação e endereçamento, quer das residências, quer de preendimentos de qualquer natureza.

Neste contexto, e considerando que os limites dos Bairros de Erechim datam ano de 1985 e tendo em vista que o perímetro urbano foi ampliado pela Lei Nº 2593 de de setembro de 1997, e ainda visando atender às necessidades atuais, encaminhamos o sente projeto.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005.

Ver. ANACLETO ZANELLA
Bancada do PT

Ver CEZAR AUGUSTO CALDAR
Líder de Governo - PP

Fls. 05

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO LEGISLATIVO Nº _____/ 2005

Denomina e delimita o "BAIRRO COPAS VERDES"

Localização do Bairro:

O BAIRRO ***"COPAS VERDES"*** inicia no encontro do eixo da ferrovia com a Rua Dr. Sidney Guerra seguindo por esta rua no rumo nordeste até encontrar o eixo da BR-153, seguindo por esta rodovia no rumo sul até encontrar o eixo da ferrovia, seguindo por esta ferrovia no rumo oeste e depois norte até encontrar a Rua Dr. Sidney Guerra, ponto de partida.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005.

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Ver. CEZAR A. CALDART
Vereador Líder do Governo - PP

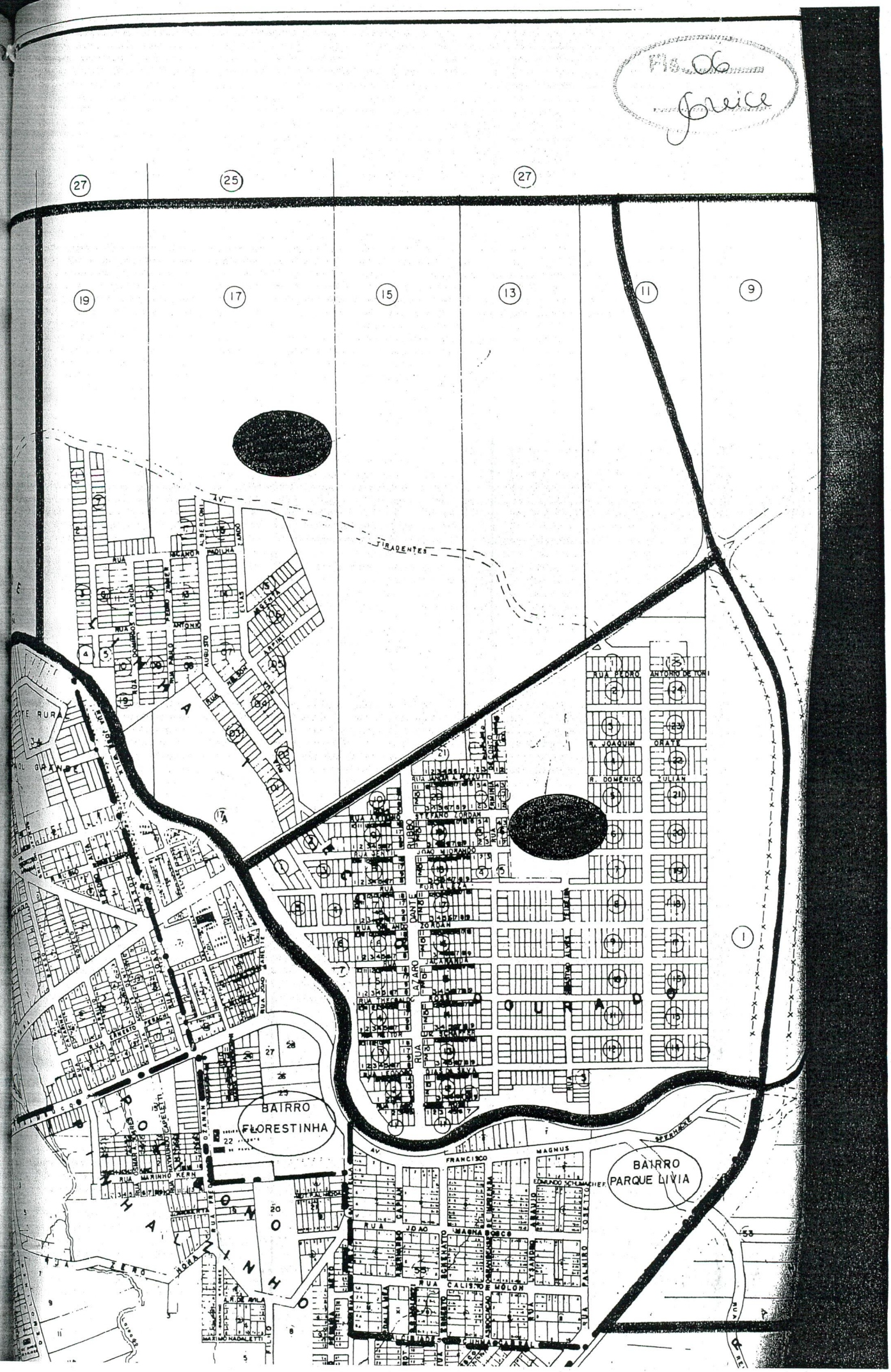
Fig. 06
Grice
TIRADENTES
BAIRRO FLORESTINHA
BAIRRO PARQUE LIVIA
RUA PEDRO ANTONIO DE TORI
R. JOAQUIM ORATE
R. DOMENICO ZULIAN
RUA STEFANO ZORDAN
RUA JOÃO MIRANDO
RUA ZORDAN
RUA JACAMANDA
RUA MARINHO KERN
RUA JOÃO MAGNA BOSCO
RUA CALISTO E MOLON
AV. FRANCISCO MAGNUS
RUA EDMUNDO SCHUMACHER
RUA PALMIRO TOSETTO
RUA ANTONIO DANTE LAZARO
RUA THEREZINHA
RUA JOSÉ PEREIRA
RUA ARNALDO
RUA ANTONIO
RUA JOSÉ
RUA PEDRO
RUA DOMINGOS H. CONDI
RUA AUGUSTO
RUA ELIAS
RUA ANGELINA
RUA ANTONIO
RUA ANTONIO
RUA ANTONIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo **Nº**: *036/2005*

Autoria: *Poder Legislativo Municipal*

Expediente: *Projeto de Lei Legislativo Nº 036/2005*

Ementa: *DENOMINA E DELIMITA O "BAIRRO COPAS VERDES"*

Relator: *Vereador Luiz Deonisio Silva de Brito*

Parecer: *Constitucional*

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

Luiz Deonisio Silva de Brito
Vereador Líder da Bancada do PTB

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
24/11/2005
Presidente

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2005.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
PAULO ALFREDO POLIS
Vereador

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador José da Cruz
Nesta

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação de Vossa Senhoria em face do Projeto de Lei Legislativos de número 036 de 2.005, de autoria dos digníssimos vereadores Cezar Augusto Caldart da bancada do Partido Progressista (PP) e Anacleto Zanella da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), que ***DENOMINA E DELIMITA o Bairro Copas Verdes***, sobre o qual passamos a expor:

1. Inicialmente, esta assessoria já emitiu parecer semelhante que se encontram anexos aos processos de números 024/025/026/027/028/029 e 031 de 2.005, todos de autoria do mesmo autor deste que ora se analisa.

2. Quanto a iniciativa, tem-se que não existe óbice à proposição, eis que nos termos da Lei Orgânica Municipal especialmente no *artigo 14, inciso XIV* que dá ao Poder Legislativo a disposição desta matéria, quando faz referencia a delimitação de perímetro urbano, embora analogicamente, eis que especificamente, salvo entendimento ao contrário, silencia a nossa LOM sobre a matéria.

3.. Quanto ao mérito, a nosso sentir, igualmente nada a reparar, eis que os projetos vêm acompanhados de mapas a possibilitar a perfeita definição/delimitação do bairro que se formará se aprovada este projeto de lei.

3. Entretanto, para que não passe em branco, mister que se façam alguma outras considerações, especialmente em função dos ditos no artigo 86 da mesma Lei, o qual transcrevemos, *in verbis:*

> *art. 86 – A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no Plano Diretor.*

Com efeito, é imprescindível que se interprete a legislação de forma sistemática, ou seja, levando em consideração todo o texto. Então, no *artigo 85 Caput e §1º* faz a expressa referencia de que o Plano Diretor é instrumento orientador básico no processo de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referencia para todos os agentes públicos e particulares que atuam na cidade.

4. Cumpre-nos então lembrar que em face do PDDUA, a cidade é dividida em "*zonas*" que interferem em vários aspectos, seja índices construtivos, tipo de usos do solo, permissão ou negativa de instalação de atividades, concessão de alvarás, enfim, o regramento construtivo e de usos/atividades pertinentes a cada área da cidade.

Ocorre que muitas zonas são delimitadas na Planta Geral de Zoneamento obedecendo aos antigos limites territoriais dos bairros, que a partir desta proposta se quer alterar. Assim, por conseguinte, é preciso que se verifique a eventual ocorrência do que dito, sob pena de criar duas delimitações legais, que embora possíveis, ou seja, uma do bairro e outra da planta de zoneamento, podem interferir na tipologia dos bairros. Saliente-se de que atualmente existem tais ocorrências, assim como a Planta de Zoneamento não necessariamente precisa observar os limites físicos/legais dos bairros, eis que os marcos de limites podem ser eventos tais como ruas, trilhos da rede ferroviária, riachos, etc...

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

A lembrança vai ao sentido de encaminhar mensagem ao corpo técnico da Municipalidade para que se manifeste, especialmente ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano, para que avalie as alterações, fazendo um cruzamento dos mapas atuais dos limites dos bairros e da planta de zoneamento com as alterações decorrentes dos Projetos de Lei que se analisa.

Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** da proposta legislativa apreciada, com as sugestões declinadas, lembrando de que o Plenário é soberano é a oportunidade e conveniência é inerente a cada um dos senhores vereadores.

É esta a manifestação que cabe, por ora.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2.005.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Erechim

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente